CONTRATO INTERADMINISTRATIVO PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (RSU E RECICLÁVEIS) E HIGIENE URBANA NO MUNICIPIO DE BARRANCOS

Preâmbulo

Entende-se por gestão de resíduos, o conjunto das atividades de caráter técnico, administrativo e financeiro necessárias à deposição, recolha, transporte, tratamento, valorização e eliminação dos resíduos, incluindo o planeamento e a fiscalização dessas operações, bem como a monitorização dos locais de destino final, depois de se proceder ao seu encerramento.

O regime geral de gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho (diploma RGGR), transpõe para a ordem jurídica interna a diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de novembro, relativa aos resíduos.

Atualmente, um Sistema de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU) é uma estrutura de meios humanos, logísticos, equipamentos e infraestruturas, estabelecida para levar a cabo as operações inerentes à gestão dos Resíduos Urbanos (RU).

O PERSU 2020 – Plano Estratégico de Resíduos Sólidos, atualmente em vigor, estabelece a visão, os objetivos, as metas globais e as metas específicas por Sistema de Gestão de RU e as medidas a implementar no quadro da gestão de resíduos urbanos no período 2014 a 2020, bem como a estratégia que suporta a sua execução. Este plano está estruturado no respeito dos princípios técnico-científicos mais adequados à equilibrada gestão dos resíduos e numa gestão sustentada do ambiente.

Em abril de 2012, o Município de Barrancos e a RESIALENTEJO, Tratamento e Valorização de Resíduos, EIM, acordaram um contrato de prestação de serviços para a receção, transporte e tratamento de resíduos sólidos urbanos e recolha, transporte e tratamento de resíduos recicláveis.

Em 30 de abril de 2014, a gestão e conservação do sistema municipal de recolha e deposição final dos resíduos sólidos urbanos, foi integrada no Acordo de Execução assinado entre o Município e a Junta de Freguesia de Barrancos, passando esta competência a ser da responsabilidade desta última entidade, por delegação da CMB.

Com a concretização da delegação legal das transferências de competências entre o Município e a Junta de Freguesia, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril é revogado o Acordo de Execução existente entre ambas entidades, ficando, deste modo, a gestão dos resíduos sólidos urbanos sem suporte legal para a sua prossecução.

Para dar continuidade a esta gestão, sob o domínio da Junta de Freguesia, torna-se necessário proceder à elaboração de um novo documento que sustente a delegação de

competências, nesta área de atuação, nos termos previstos no regime jurídico das autarquias locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
Assim, entre:

O MUNICÍPIO DE BARRANCOS, NIPC 501081216, com sede na Praça do Município, nº 2, 7230-030 Barrancos, neste ato representado pelo presidente da câmara municipal, João António Serranito Nunes, o qual outorga na qualidade e de acordo com o disposto na alínea a) do nº 1 e alínea f) do nº 2, ambos do artigo 35º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9,

E

A FREGUESIA DE BARRANCOS, NIPC 501110801, com sede na Rua da Igreja, n.º 6, 7230-023 Barrancos, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, Domingos Pelicano Mondragão, o qual outorga na qualidade e no uso das competências previstas na alínea a) do nº 1 do artigo 18º do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12/9,

É celebrado o presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 120.º do RJAL, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I
Disposições gerais e objeto

Cláusula 1.ª
Âmbito

1. O presente contrato estabelece as regras a que fica sujeita a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, na área do município de Barrancos.
2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, entende-se por RU todos os resíduos semelhantes aos resíduos domésticos, independentemente dos quantitativos diários produzidos, com a seguinte definição em vigor: *"resíduo proveniente de habitações, bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações"*.
3. São considerados resíduos urbanos os resíduos produzidos:
 a) pelos agregados familiares (resíduos domésticos);
 b) por pequenos produtores de resíduos semelhantes (produção diária inferior a 1.100 l);
 c) por grandes produtores de resíduos semelhantes (produção diária igual ou superior a 1.100 l).
4. Integram também a definição de resíduos urbanos:
 a) Resíduos de embalagens (ERE) (incluem todos os resíduos classificados na LER 15 01);
 b) Pilhas portáteis (LER 20 01 33 e 20 01 34*);
 c) Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) (LER 20 01 21*, 20 01 23*, 20 01 35* e 20 01 36);

d) Óleos alimentares usados (OAU) (LER 20 01 25);

5. Considera-se que os veículos em fim de vida (VFV), os óleos usados (OU), os pneus usados, as baterias e os resíduos de construção e demolição (RCD) não apresentam enquadramento nos resíduos urbanos. Não obstante, associado ao setor da construção há lugar à produção de resíduos semelhantes aos urbanos, como sejam os resíduos provenientes de escritórios localizados nas obras.

Cláusula 2.ª
Objeto

Através do presente contrato, a Freguesia assume a responsabilidade pela recolha dos resíduos sólidos urbanos (RSU's) na Freguesia de Barrancos e respetivos recicláveis, de acordo com o Sistema de Recolha Porta-a-Porta – Projeto PAYT.

Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente Contrato Interadministrativo observar-se-ão:
 a) As cláusulas do mesmo;
 b) O RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
 c) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:
 a) O Código dos Contratos Públicos;
 b) O Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II
Recolha de RSU' S

Cláusula 4.ª
Recolha de RSU' S e Recicláveis

1. O exercício desta delegação de competência integra a recolha e o transporte dos resíduos sólidos urbanos e recicláveis produzidos na área do Município de Barrancos, até à Estação de Transferência.
2. À JFB, no âmbito da "gestão do sistema municipal de resíduos urbanos" compete, de acordo com o regulamento municipal, nomeadamente:
 a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica e outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
 b) Assegurar a recolha, porta-a-porta ou mediante recolha nos contentores de uso coletivo, encaminhando os resíduos para a Estação de Transferência de Resíduos (ETR) da Eira de Carrasco;
 c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de

medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores.

d) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos.
e) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos de utilização coletiva, e área confinantes;
f) Cumprir e fazer cumprir o regulamento municipal do setor

CAPÍTULO III
Recursos financeiros, humanos e patrimoniais

Cláusula 5.ª
Recursos financeiros

1. A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, os recursos financeiros destinados ao cumprimento do presente Contrato Interadministrativo são disponibilizados pelo Município e transferidos para a Freguesia, mensalmente, em conformidade com o respetivo mapa financeiro, que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste Contrato.
2. As transferências financeiras para a Freguesia, objeto do presente contrato, serão efetuadas em duodécimos.
3. As verbas a transferir para a Freguesia serão definidas anualmente, nas grandes Opções do Plano e no Orçamento do Município, comprometendo-se igualmente a Freguesia a inscrever as respetivas receitas no seu orçamento, nos termos legais.
4. Para garantir o exercício das competências delegadas, os meios a transferir para a Freguesia são fixados em função dos recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários ao exercício das competências ora delegadas.
5. Para os efeitos previstos no nº 3, deve a JFB apresentar, até 30 de setembro, a estimativa dos custos estimados para o ano seguinte, devendo este ser confirmado pela CMB.

Cláusula 6.ª
Recursos humanos

1. A afetação de recursos humanos à Freguesia está condicionada à existência de disponibilidade de pessoal pelo Município, à necessidade da Freguesia e fica sempre sujeita a acordo entre todas as partes.
2. O disposto no número anterior não se aplica ao pessoal que, em 31/12/2020, integrem o Mapa de Pessoal da Freguesia de Barrancos.

Cláusula 7.ª
Recursos patrimoniais

As partes acordam que não são afetos recursos patrimoniais do Município à Freguesia para execução do presente Contrato, por não se revelar necessário.

CAPÍTULO IV
Direitos e obrigações das partes e avaliação do contrato

Cláusula 8.ª
Direitos e obrigações das partes

1. Compete ao Município:
 a) Acompanhar e controlar a execução das competências delegadas, nos termos do presente Contrato;
 b) Prestar apoio técnico à Freguesia, no âmbito das matérias delegadas;
 c) Proceder à transferência das verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, definidas nas cláusulas anteriores;
 d) Fiscalizar a boa aplicação das verbas transferidas ao abrigo do presente Contrato;
 e) Solicitar à segunda outorgante relatórios de execução, informações e documentação, sobre os procedimentos inerentes.
2. Compete à Freguesia:
 a) Promover as iniciativas necessárias ao desempenho e execução das competências que lhe são delegadas, no âmbito do presente Contrato;
 b) Aplicar os recursos financeiros previstos, unicamente, no cumprimento do respetivo objeto e a mais nenhum outro fim;
 c) Exercer as competências delegadas de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
 d) Prestar as informações solicitadas pela CMB sobre o exercício das competências delegadas;
 e) Desenvolver, nos termos da legislação aplicável, os procedimentos administrativos adequados à realização das despesas, quer no que se refere à aquisição de bens e serviços, com os seus recursos próprios ou recorrendo a serviços externos, cumprindo o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
 f) Solicitar a colaboração do Município, nos termos da alínea b) do número anterior;
 g) Apresentar relatório semestral circunstanciado da execução física e financeira de todas as ações executadas, no âmbito da delegação destas competências - Anexo II.

Cláusula 9.ª
Execução e avaliação do Contrato, e observação do desempenho das competências delegadas

1. Existindo a possibilidade de reversão das competências, será necessário observar pelo Município o desempenho da Junta de Freguesia na execução das competências, e das necessidades de recursos afetos ao bom cumprimento das competências, pelo que serão solicitados relatórios para análise.
2. A Junta de Freguesia deve disponibilizar ao Município, relatórios semestrais de avaliação de execução do Contrato firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros por esta disponibilizados – Anexo II.
3. A Junta de Freguesia deverá entregar os relatórios a que se refere o número anterior até

15 de julho do próprio ano (1.º semestre) e dia 15 de janeiro do ano seguinte (2.º semestre), respetivamente.

4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios e documentos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 10.ª
Obrigações adicionais

1. A execução do presente Contrato será avaliada de uma forma contínua pela CMB, através da UOSU/Ambiente que, para o efeito, promoverá reuniões conjuntas e periódicas com a Freguesia.
2. Até ao dia 31 de março de cada ano civil, a UOSU/Ambiente elabora um relatório global de análise e avaliação da execução do desempenho das competências delegadas, relativo ao ano anterior, com base nas reuniões periódicas e na informação prestada pela Junta de Freguesia.
3. O relatório referido no número anterior será submetido à apreciação da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, em anexo ou separata aos documentos anuais de prestação de contas, que decorre em abril.

Capítulo V
Modificação, cessação e vigência e caducidade do Contrato

Cláusula 11.ª
Modificação do Contrato Interadministrativo

1. O presente Contrato pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente delegação de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. Pode ocorrer a reversão das competências delegadas, por acordo entre as partes.
3. A reversão produz efeitos em data a acordar entre as partes, e implica o regresso dos recursos humanos e patrimoniais afetos às competências, caso tenha havido transição dos mesmos.
4. A modificação do Contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 12.ª
Cessação do Contrato

1. O presente Contrato pode cessar por resolução, em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público, devidamente justificados.
2. O presente Contrato pode, ainda, cessar por caducidade nos termos gerais, designadamente, pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
3. Sem prejuízo da possibilidade da Assembleia Municipal autorizar a denúncia do presente Contrato, no prazo de seis meses após a sua instalação, a mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do mesmo.

4. O presente Contrato não é suscetível de revogação.
5. A cessação do presente acordo, por denúncia ou resolução, não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo ao Município o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Cláusula 13ª
Dúvidas e Omissões

1. Em tudo o não previsto no presente Contrato aplicar-se-á a Lei nº75/2013, de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e o Código dos Contratos Públicos.
2. A resolução das dúvidas e omissões serão sempre resolvidas por deliberação conjunta do Município e da JFB, constando de aditamento automático ao presente Contrato.

Cláusula 14.ª
Vigência

1 - O presente contrato iniciará a sua vigência e produzirá efeitos financeiros e administrativos imediatos à sua aprovação pela AM/AF, e terá efeitos retroativos a 1 de janeiro de 2021.
2 - O presente contrato considera-se renovado provisoriamente, no dia seguinte à instalação do órgão deliberativo do município.
3 – A renovação provisoria considera-se definitiva se, no prazo de 120 dias seguidos, a contar da data fixada no número anterior, nenhum dos outorgantes tiver apresentado a denuncia ou resolução do mesmo.
4 - A cessação do presente contrato, por denúncia ou resolução, não poderá nunca pôr em causa a continuidade do serviço público, cabendo à CMB o exercício das competências para as quais o acordo tenha deixado de vigorar.

Capítulo V
Publicidade e disposições finais e transitórias

Cláusula 15.ª
Aprovação

O presente Contrato foi aprovado pelo Município, pela deliberação n.º 01/AM/2021, de 27 de janeiro, sob proposta da CMB, aprovada pela deliberação n.º 05/CM/2021, de 22 de janeiro, e pela Freguesia, através da deliberação n.º 02/AF/2021, de 29 de janeiro, sob proposta da JFB, aprovada pela deliberação n.º 03/JF/2021, de 25 de janeiro.

Cláusula 16.ª
Publicidade

Sem prejuízo da sua publicação no Diário da República, sob responsabilidade da CMB, o presente contrato deve ser divulgado nos locais públicos do costume na Vila de Barrancos, e publicado no sitio eletrónico do Município (www.cm-barrancos.pt).

Cláusula 17.ª
Disposições finais e transitórias

1. Com a produção de efeitos do presente Contrato fica revogado o acordo de execução celebrado em 30/04/2014, com o 1º aditamento de 31/12/2014, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 42, de março de 2015.
2. Com a aprovação do presente Contrato ficam ratificadas todas as delegações de competências e atos inerentes, designadamente, transferências de verbas, efetuadas no atual mandato, e que estejam em conformidade com o disposto neste Contrato, ainda que de acordo com as regras do anterior Acordo de Execução celebrado entre as partes.

O presente Contrato Interadministrativo de delegação de competências é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes, fazendo ambos igualmente fé.

Edifício dos Paços do Concelho de Barrancos, aos 30 dias do mês de janeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Barrancos

João António Serranito Nunes

O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos

Domingos Pelicano Mondragão

ANEXO I

Transferências Financeiras

A título de compensação pelos encargos resultantes do exercício das competências delegadas, serão transferidas mensalmente, do Município para a Freguesia de Barrancos as seguintes verbas:

Freguesia	Habitantes	TRANSFERÊNCIAS (EUROS)		
		Recolha de RSU' S	Total a transferir anualmente	Total a transferir mensalmente
Barrancos			85.000,00€	7083,333€

ANEXO II

RELATÓRIO SEMESTRAL DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS TRANSFERIDAS

DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS (RSU E RECICLÁVEIS) E HIGIENE URBANA NO CONCELHO DE BARRANCOS

1. Recursos humanos:
- Comprovativos dos funcionários afetos ao serviço;
- Horários e cronograma de recolha a realizar.
2. Recursos financeiros:
- Comprovativos dos vencimentos aos funcionários;
- Indicação dos percursos de recolha e kms feitos;
- Quantidade / preço de combustível gasto;
- Custos de manutenção de viaturas.
3. Recursos patrimoniais:
- Equipamentos e máquinas afetas ao serviço.
4. Documentos de despesas e fornecedores.
5. Observações.

Barrancos, aos _____ dias do mês de _____de 202____.

O Presidente da Junta de Freguesia de Barrancos